



REQUISIÇÃO DE OBJETO, COMPRAS E SERVIÇOS
N ° 001 / 2021

Órgão/Setor: Superintendência do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
– CBC

Para: Presidência do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO - CBC

À Consideração Superior.

1 – OBJETO: Contratação de serviços de para a otimização, manutenção, e hospedagem do web-site do consórcio (<http://www.consorcio brasil central.go.gov.br/>) visando a transparência e publicidade das ações do consórcio.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para ter pessoa jurídica especializada gerenciando o web-site do consórcio (<http://www.consorcio brasil central.go.gov.br/>) visando a transparência e publicidade das ações do consórcio.

Isto posto, requeremos a contratação dos referidos serviços, que em face da pesquisa de mercado realizada (anexo), fica pelo valor de R\$ 1.560,00 (Hum mil quinhentos e sessenta reais) já incluso todas as despesas. Sendo, portanto, dispensado licitação, em face dos limites fixados para consórcios públicos, tratando-se de serviços de pronto pagamento, podendo ser executados mediante ordem de serviço.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 8.666/93, Ar. 24, II, Art. 60 parágrafo único, e Art. 62.

Goiânia, 27/01/2021

RESPONSÁVEL

450

HIONARA SOUSA OLIVEIRA

Superintendente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
Portaria 005/2019 de 23/09/2019

De Acordo.

Aprovo e determino a expedição da ordem de execução do serviço para empresa de melhor proposta, e outras providencias de praxe.



Goiânia-Go, ____/____/____.

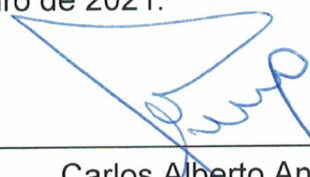
Autorizado. _____

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 001/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-070 na cidade de Goiânia-GO, fundamentando-se na Requisição de Serviços nº 001/2020 (anexo) AUTORIZA a empresa **WD MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Alameda Henrique Silva nº 232, Qd.38, Lt.14, St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP 74.820-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.027/0001-42, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário **WESLEY OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, desenvolvedor web, inscrito no CPF/GO sob o nº 838.428.961-15, a iniciar a prestação de serviços visando a otimização, manutenção, e hospedagem do web-site do consórcio (<http://www.consorciobrasilcentral.go.gov.br/>), conforme proposta de serviço apresentada.

Goiânia, 27 de janeiro de 2021.



Carlos Alberto Andrade Oliveira

PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO



Wesley Oliveira Lima

Sócio – WD MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 001/2021

Contrato que entre si fazem de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO e de outro WD MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

1- Preâmbulo



CBC – Consórcio Intermunicipal Brasil Central/Go, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade, 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, no Município de Inhumas, Estado de Goiás, CEP 75.400-000, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 1 de maio, número 0, Vila Leo Lynce, Goianira, Goiás, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Goianira – GO, **doravante denominado CONTRATANTE e, WD MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Alameda Henrique Silva nº 232, Qd.38, Lt.14, St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP 74.820-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.027/0001-42, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário WESLEY OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, desenvolvedor web, inscrito no CPF/GO sob o nº 838.428.961-15, **doravante denominado CONTRATADA.**

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

AV WILSON QUIRINO DE ANDRADE, Nº 460, SALA 12, BAIRRO ANHAGUERA, INHUMAS
– GO, CEP 75.400-00 – FONE 62-32186815, CNPJ 18443577/0001-33



CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com dispensa de processo de licitação, haja visto que o valor total da despesa se insere no limite de que trata o art. 24, II e § 1º, da lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente instrumento é a otimização, manutenção, e hospedagem do web-site do consórcio (<http://www.consorcio-brasilcentral.go.gov.br/>), desenvolvido com um alto padrão de qualidade, em língua portuguesa, fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente e, que deverá divulgar e promover as ações e serviços através do conteúdo sugerido pela **CONTRATANTE** e citado logo abaixo:

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** executará as atividades conforme os itens abaixo:

I - Configuração de web-site e programas necessários ao funcionamento do mesmo;

II - Manutenção mensal do web-site com acompanhamento dos serviços de domínio e hospedagem junto à empresa responsável, atualização de textos, imagens e formulários.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Este valor compreende a implementação de todo o sistema, manutenção corretiva e preventiva, garantindo o perfeito funcionamento do site e emails.

CLAUSULA QUINTA: Estima-se o valor do presente contrato em R\$1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta reais) para efeito do respectivo empenho, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária 04.122.0101.2.001-3.3.73.39.– Outras serviços de terceiros - pessoa jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Para o cumprimento do disposto neste Contrato, será obedecido o seguinte:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Utilizar recursos de seleção, tratamento de imagens, codificação e programação visual;
- II - Utilizar recursos para facilitar a navegação entre páginas;
- III - Realizar a manutenção e atualização das páginas da **CONTRATANTE** de acordo com a Cláusula Segunda deste.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fornecer à **CONTRATADA** de acordo com a periodicidade necessária todos os textos (revisados) em formato digital (pendrive, CD, e-mail) para atualização, a serem veiculados no web-site com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa **autorizada** da **CONTRATANTE**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

II - Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do web-site;

DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA: O não pagamento da remuneração constantes nas Cláusulas Quarta e Quinta sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória no valor estabelecido por Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: O não pagamento da remuneração constante nas Cláusulas Quarta e Quinta por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, acarretará a suspensão temporária do web-site da **CONTRATANTE**, sendo colocado novamente no ar após o pagamento do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei 8883/94 e, se ocorrido sem justa causa, sujeitará a parte que ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de no mínimo de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por expressa manifestação das partes, via Termo Aditivo, conforme o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e

responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil e estarão sujeitas as execuções específicas nos termos do artigo 632 e seguintes do mesmo diploma legal.

DO FORO

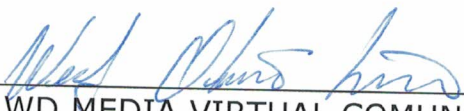
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de janeiro de 2021.



CONTRATANTE – CBC/GO
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente



CONTRATADA – WD MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA
Wesley Oliveira Lima
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: Sônia G. de P. Junior

CPF: 280489111-91

NOME: Andreia G. Silva

CPF: 613.393.691-68

